



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.416

João Pessoa - Domingo, 04 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/09/2009 09:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 91.0001708-6 BENEDITA SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUCIO ALEXANDRE DE SOUZA x LUCIO ALEXANDRE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.007407-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZ FRANCISCO JULIO NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de LUIZ FRANCISCO JULIO NETO e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 39.252,68 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em junho/2008, que atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 44.259,14 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos), conforme cálculos (fls. 39/52) da contabilidade. 11. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 37) do pagamento de expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso, porque incabível nestes autos. 12. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 39/52) da contabilidade para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

3 - 2009.82.00.005753-9 TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)s embargado(a)s para impugná-los.

4 - 2009.82.00.007029-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x VALQUÍRIA DE MELO ASFORA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 91.0000739-0 SEVERINA LAURENTINO CIPRIANO, REP. POR SUA CURADORA MARIA DA PENHA CIPRIANO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LEOBARDE CIPRIANO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...3- Após, inti-

mem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 91.0001397-8 LUIZA PIRES E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZA PIRES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 2004.82.00.005080-8 HELENO TOLENTINO LEITE (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2008.82.00.010170-6 MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias para que a co-requerente e curadora MARIA JESUS DE FARIAS, através do(s) patrono(s) da causa, apresente cópia da sentença de interdição de MARIA LECY DE FARIAS, bem como o comprovante de nomeação daquela como representante da interdita, conforme referido na procuração juntada aos autos (fls. 14). 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à co-requerente MARIA LECY DE FARIAS, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2009.82.00.000025-6 MUNICIPIO DE MARI (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...31. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 459, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE MARI - PB contra a UNIÃO e o FNDE, com resolução do mérito da causa; por conseguinte, fica cassada a liminar concedida nesta ação (fls. 42/42), restando também revogada a multa imposta aos requeridos (fls. 105/106). 32. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem divididos igualmente entre ambos os requeridos, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 33. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 34. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.002975-4 JULIO CÉSAR DE LIMA MACIEL, REPR. POR SUA GENITORA, GERALDA MARIA DE LIMA E OUTRO (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, intime-se o Bel. Jânio Luis de Freitas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao Cartório desta 1ª Vara e assinar a petição (fls. 37/38).

11 - 2007.82.00.003566-3 JOSÉ ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2 - Face à certidão supra, intimem-se os advogados constituídos para requerer a citação de MARIA ADALZIRA DE SOUZA XAVIER, mãe da falecida A., para integrar o pólo passivo da relação processual.

12 - 2007.82.00.004181-0 IRIVELTON HENRIQUES DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo as apelações (fls. 79/89 e 90/97) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para

as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2008.82.00.000356-3 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, como requerido (fls. 49/50). 14 - 2008.82.00.005223-9 ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - Face à certidão supra, intime-se o A. para que comprove o pagamento das custas iniciais do processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito (CPC, art. 257), independentemente de nova intimação.

15 - 2008.82.00.005553-8 CÍCERA DE SOUZA ARAÚJO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pela A. CÍCERA DE SOUZA ARAÚJO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.006037-6 MARIA CARNEIRO DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2 - Defiro o desentranhamento dos documentos (fls. 12, 26 e 33) como requerido (fls. 51/52). 3 - Após cumprido o item anterior, baixa e arquite-se.

17 - 2008.82.00.007443-0 JOAO LUIZ DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...14- Depois de fornecidas as informações pela Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de dez dias.

18 - 2009.82.00.000111-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela GRÁFICA SANTA MARTA LTDA contra a UNIÃO, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios, pelo (a) A., arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Custas ex lege.

19 - 2009.82.00.005305-4 JOSE CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 122/125) por JOSÉ CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO, CARLOS ROBERTO LOPES, GINALDO ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA MARIA GALVÃO RÉGIS GOUVEIA, ENÍLCIO MEIRA DOS SANTOS, EVANDRO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO, GILSON DE ALMEIDA CAVALCANTI, MARIA BERTILHA BRAGA, ROMERO BERNARDO DE ARAÚJO, OSWALDO GONÇALVES JÚNIOR e GONÇALO JUVÊNCIO PINHEIRO DE ALMEIDA, em face da ausência dos pressupostos recursais constantes do CPC, art. 535, I e II, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos. 12. Após o decurso do prazo legal, cumpra-se o item 16 da sentença de extinção (fls. 119/120).

20 - 2009.82.00.006056-3 PAULO PAIVA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme Lei nº 1.060/50. 3. Intime-se o advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA para que regularize a petição inicial...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.00.008632-8 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UNIÃO (fls.137/141) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.133/135), no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2009.82.00.000029-3 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada pelo MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB contra ato do SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA PARAÍBA, por ausência do alegado direito líquido e certo. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 26. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I. 27. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I. 28. Oficie-se ao SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA PARAÍBA, requisitando informação sobre a transferência, ou não, dos recursos referentes às notas de empenho nºs 0281415 (R\$ 2.437.500,00), 2781212505 (R\$ 146.250,00) e 00647110 (R\$ 145.565,40) para contas judiciais à ordem da Justiça Federal, conforme determinado na liminar (fls. 35/40), devendo ser remetidas, juntamente com o ofício, cópias da decisão inicial (fls. 35/40) e desta sentença.

23 - 2009.82.00.004023-0 NATALIA DE SOUZA BRASIL (Adv. MARILIA MOREIRA BRASIL) x PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 12. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 13. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 48). 14. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

5000 - ACAO DIVERSA

24 - 2003.82.00.009355-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x NAILDA MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, acolho parcialmente o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra NAILDA MUNIZ DE MEDEIROS, com base no CPC, art. 1.102-C, declarando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente ao montante remanescente da dívida cobrada nesta ação, no valor de R\$ 14.701,96 (quatorze mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos), atualizado em abril/2006 (fls. 50), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 14. Honorários advocatícios, pela R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 15. Vista à A. CEF para, querendo, requerer o cumprimento da obrigação de pagar, indicando, desde logo, os bens a serem penhorados, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, c/c o § 3º, devendo apresentar memória de cálculos referente à atualização da dívida, bem como juntar, se for o caso, o comprovante de pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 16. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/09/2009 09:51**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

25 - 91.0000118-0 MARINEZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000262, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 97.0000212-8 CLERIS GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIAO (MEX/CPEX/1.GPT E CNST) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos/informação fls.339 elaborados pela Contadoria do Juízo .

27 - 98.0006506-7 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 99.0008540-0 CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Considerando a natureza indisponível do crédito exequendo e a complexidade dos cálculos, suspendo o despacho (fls. 475) e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para conferência e verificação de possíveis equívocos da memória de cálculo trazida pelo exequente, com a elaboração de nova conta, se for o caso. 3- Após, vista às partes. 4- Cancelo o Precatório nº. 2009.82.00.0001.000036, tendo em vista que o mesmo não foi remetido ao eg. TRF/5ª Região.

29 - 2006.82.00.003158-6 LUIZ FRANCISCO DA SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 2008.82.00.003705-6 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO, DUINA PORTO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTE) x UNIAO (CAPITANIA DOS PORTOS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 3- ... vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 96.0000432-3 ABDENO CASAES SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Inicialmente, intime-se o advogado para subscrever a petição (fls.232/233). 3- Em face do falecimento do A. ABDENO CASAES SOUZA (fls.236), suspendo o processo, consoante o CPC, art. 265, I,...

32 - 99.0001599-1 EGENAURA PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, JOSE RICARDO FELIX ALVES) x PAULO PINTO NAVARRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

33 - 2000.82.00.008888-0 ETUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2007.82.00.005161-9 ESEQUIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE

COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 87/97).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2005.82.00.014020-6 MARIA DA PENHA MEIRELES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULLIO PONZI, CARLA JAQUES PONZI, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO). ...26.- Em face do exposto: a) EXCLUO da lide a RFFSA, por haver sido liquidada, mantendo no pólo passivo desta demanda apenas a UNIÃO e o INSS; b) ACOLHO, ex officio, a preliminar de inépcia da inicial (ausência de causa de pedir), quanto às vantagens mencionadas no parágrafo 20 desta sentença, e EXTINGO o processo sem resolução do mérito em relação aos referidos pleitos, nos termos do artigo 282, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos, do Código de Processo Civil; c) ACOLHO a prejudicial do mérito da prescrição do fundo do direito, suscitada pela RFFSA e ratificada pela União, em relação ao pedido do reajuste de 47,68%, concedido pela Lei nº. 4.345/64, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 27.- Em face da sucumbência total da autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar, a cada um dos réus, UNIÃO e INSS, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e isento-a de arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 4º, II, da Lei nº. 9.289/96). Contudo, para a cobrança dos honorários sucumbenciais, deverá ser observado o artigo 11 da Lei 1.060/50. 28.- Correções cartorárias para a exclusão da Rede Ferroviária Federal, em razão da sua extinção, nos termos acima postos, não em razão da sua ilegitimidade passiva.

36 - 2007.82.00.004388-0 RUI VANDERLEI ROCHA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação (fls. 85/99) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2007.82.00.004668-5 EPITÁCIO BRITTO NETO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo réu (fls. _____), no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2007.82.00.008570-8 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SEVERINO RAMOS DE FARIAS (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA, JOSE FRANCISCO DE LIRA). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

39 - 2007.82.00.010750-9 PATRICIA COSTA DO AMARAL (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF. Vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo réu (fls. _____), no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2007.82.00.011160-4 MAURITIA NOBREGA DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.00.000136-0 LOURINALDO MARTINS CAVALCANTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Recebo a apelação (fls. 45/49) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

42 - 2008.82.00.001757-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS). 2 - Face à certidão supra, deixo de receber a apelação (fls. 593/615) interposta pela A. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, por intempestiva. 3 - Certifique a secretária o trânsito em julgado da sentença (fls. 581/589). 4 - Após, vista à R. CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA para informar se há interesse na execução da verba sucumbencial arbitrada na sentença (fls. 581/589, item 25), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

43 - 2008.82.00.005293-8 EMANUEL NOBRE DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.00.006028-5 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.00.006034-0 NIVALDO MEDEIROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2008.82.00.006789-9 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2008.82.00.006998-7 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 43/47) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

48 - 2008.82.00.010221-8 MARILEIDE CARDOSO DE MELO (Adv. VALTER DIASS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 54/56) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

49 - 2009.82.00.004631-1 HERACLITO GOMES LIMA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido do autor (fl. 17). 3. Prazo: 30 (trinta) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2008.82.00.003845-0 HILDON ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, denego a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 16.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 18.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se UNIÃO através de sua d. Procuradoria. 19.- Vista ao MPF.

51 - 2009.82.00.002727-4 LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16.- Diante o exposto, julgo improcedente o pedido, denego a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 17.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Intimem-se o impetrante, a autoridade impetrada e a UNIÃO, esta através de sua d. Procuradoria. 20.- Vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/09/2009 09:51**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

52 - 92.0004461-1 ANTONIO UBIRAJARA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquivem-se.

53 - 2007.82.00.001060-5 MARIA DAS NEVES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão****SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

54 - 2007.82.00.001546-9 AGRICOLA TERRA NOVA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO DE AUDIÊNCIA (FL. 74): ...intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e justifique a persistência do interesse processual, principalmente, tendo-se em vista a situação transitória que compunha o quadro da lide...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2008.82.00.005753-5 ANTÔNIO WILSON E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo as apelações do impetrante (fls. 886/889 e 902/915) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se o recorrido para as contrarrazões. 4- Intime-se também o impetrante desta decisão. 5- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-52
AFRO ROCHA DE CARVALHO-50
ALBERTO LOPES DE BRITO-10
ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO-30
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,2
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-18
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-50
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-37
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-32
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-52
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-38
ANTONIO MARCOS BARBOSA-38
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-5
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-27
BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-32
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
CARLA JAQUES PONZI-35
CARLOS ALMIR DE FARIAS-5
CATARINA MOTA DE F. PORTO-30
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-29
CICERO GUEDES RODRIGUES-40,41
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-2
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-43,53
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-12
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-11
DAVID SARMENTO CAMARA-12
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-3
DIMITRI SOUTO MOTA-30
DUINA PORTO BELO-30
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-30
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-47
ELYENE DE CARVALHO COSTA-4
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-20
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-50
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ-42
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,36,37
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-55
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-36
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-32
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-50
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-22
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-18,40,41
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-33
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-51
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,28,31
IRIO DANTAS NOBREGA-42
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21,46
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,2
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-42
JANIO LUIS DE FREITAS-10
JARI DIAS DA COSTA-52
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,28,31
JOAO FERREIRA SOBRINHO-26
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,28,31
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-7
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-11,15
JOSE FERREIRA DE BARROS-33
JOSE FRANCISCO DE LIRA-38
JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-5
JOSE LUIS DE SALES-35
JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-42
JOSE MARTINS DA SILVA-1,6,31
JOSE RAMOS DA SILVA-8,47
JOSE RICARDO FELIX ALVES-32
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-28,31
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-40
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,6,28,31,43,53
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-34
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21,46
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-16,44,45
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34
LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-25
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-20
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-13
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-41
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-12
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-25

MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-30
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-37
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-9
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4
MARCO TULIO PONZI-35
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,34
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-33
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-16,44,45
MARIA JOSE DA SILVA-42
MARILIA MOREIRA BRASIL-23
MARKYLLWER NICOLAU GOES-54
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-50
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-50
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,34
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-55
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-55
OLIVAN XAVIER DA SILVA-49
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-42
PATRICIA COSTA DO AMARAL-39
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-42
PAULO WANDERLEY CAMARA-4
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-42
RAFAEL SGANZERLA DURAND-55
RENE PRIMO DE ARAUJO-6,25
RICARDO POLLASTRINI-16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-43,53
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-15
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-27
ROBERTO NUNES MENDONÇA-1
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-37
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-55
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-7
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUMARAES-37
SEM ADVOGADO-20,22,23,24,36
SEM PROCURADOR-7,9,10,13,15,17,18,19,21,26,32,33,35,37,39,40,43,46,49,50,51,53,54,55
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-24
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-35
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-29
SINEIDE A CORREIA LIMA-24
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-16,45
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,44,45,47,48
VALTER DE MELO-13
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-48
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-37
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-15
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-40,41
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
WALTER DE AGRA JUNIOR-22
WERTON MAGALHAES COSTA-27
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,47

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 218/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 30.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.06496-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: **JUBERLÂNDIA FARIAS DA SILVA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

DEPACHO:

Defiro o pedido de habilitação de fl. 68/69. Correções cartorárias. Intime-se para comparecimento à audiência designada para o dia 20/10/2009, às 14h30min. JPA,

PROCESSO Nº 2005.82.008826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MARSEN FARENA
RÉU: **JESUS CANEDO ZAPATA**

ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596 e ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359

DESPACHO:

Intime-se o acusado para querendo, requerer as diligências que entender necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA,

PROCESSO Nº 2007.82.08395-5 – TERMO CIRCONSTANCIADO – CLS 203
AUTOR: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
RÉU: **MARCIANO MONTERO DA SILVA**
DEFENSORA: ODISA MARIA NÓBREGA DE MIRANDA – OAB/PB 12.072

DESPACHO:

ISTO POSTO, **declaro extinta a punibilidade** de Marciano Monteiro da Silva, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº9.099, de 26.09.1995. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado por seu(a) defensor(a). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 25.09.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 219/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 01.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.010504-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **JOSÉ EDUARDO DE AMORIM**
ADVOGADO: LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** JOSÉ EDUARDO DE AMORIM em face da prática da infração prevista no **artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990**. Examinou os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base**. A culpabilidade é imanente ao fato de, na condição de administrador e sócio-cotista da empresa, ter descontado, retido e não recolhido os valores do imposto de renda dos rendimentos dos empregados e prestadores de serviço. Responde ao processo criminal nº 99.4291-3, em curso na 1ª Vara Federal (PB), por crime de apropriação indébita previdenciária (fls. 154 e 189). A conduta social e a personalidade não revelam parâmetros reprováveis. A motivação decorre de considerações de “sobrevida” a empresa em prejuízo do Fisco e do ingresso efetivo de valores relativos ao imposto de renda. As circunstâncias da conduta estão associadas à culpabilidade, ao longo de vários períodos de retenção e não recolhimento, descumprindo a obrigação acessória. Conseqüencialmente, não houve ingresso do tributo para a Receita Federal, que verificou o descumprimento da obrigação acessória em fiscalização realizada em 2002. Fixo a **PENA-BASE de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção**. Presença da circunstância **atenuante da confissão** (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), razão pela qual reduz-se a pena para **01 (um) ano**. Ausentes **agravantes** do artigo 61 do Código Penal. Em face da **continuidade delitiva** (artigo 71 do Código Penal), aumento a pena de um 1/6 (um sexto) resultando em **01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção**. Torno **DEFINITIVA** a pena em **01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, JOSÉ EDUARDO DE AMORIM à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/2 (um meio avos)** do salário mínimo vigente à época (maio/2002), correspondente a **R\$ 200,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 10.000,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é empresário (artigo 60 do Código

Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: **1)** Fornecimento pelo Réu de **05 (CINCO) CESTAS-BÁSICAS**, ao mês, a instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 50,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 5.221,65**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário constituído em face do não recolhimento do imposto de renda. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos ficarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: **1)** Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). **2)** Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). **3)** Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). **4)** Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. **5)** Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para a execução das penas impostas ao Réu. JPA, 30.09.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 220/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 02.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.013734-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA**
ADVOGADO: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA OAB/PB 8.424, advogado em causa própria
RÉ: **MARIA JOSÉ BENTO DO NASCIMENTO**

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão de fl. 101, determino a **dispensa** das **testemunhas de defesa** Aderaldo Correia de Araújo, José Mário Porto e Antonio Barbosa Filho, arroladas pelo acusado Américo Gomes de Almeida à fl. 70. Designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação, bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA,

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **14 de outubro de 2009, às 15:30 hs.**

PROCESSO Nº 2005.82.013502-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: **FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO, MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO**
ADVOGADO: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509

DESPACHO:

(...).ISTO POSTO, torno sem efeito o despacho de fl. 590. (...). Após, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (dias). JPA,
PROCESSO Nº 2008.82.00.9714-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉU: **LUIZ NUNES CORIOLANO NETO**

ADVOGADOS: JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO, OAB/PB 14.363, JEOFTON COSTA, OAB/PB 12.399 e ANTÔNIO BARBOSA FILHO, OAB/PB 5.226

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **10 de novembro de 2009, às 14:30 hs.**

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/10/2009 10:49

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0021970-3 LUZIA ATANÁZIO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 6. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro a habilitação requerida.

2 - 2000.82.01.005387-4 ROSIENE TORRES FREIRE DE MENDONCA REP. POR MARINEI FERNANDES TORRES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2009.82.01.000828-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CARMELITÁ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada CARMELITÁ MARIA DA CONCEIÇÃO em R\$ 2.360,82 (dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado até maio/2009, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 30/34. Em face da sucumbência total da

Parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0014065-1 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 172, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

9 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 99.0100519-1 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do CPF do autor Leonardo Félix de Lima a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

13 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

14 - 2001.82.01.007459-6 JOSE ALDO BARRETO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em relação aos Executados JOSÉ JUNATAS DA COSTA e LOURINALDO MEDEIROS DA SILVA. Proceda-se, de imediato, à baixa na Distribuição em relação aos Executados JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ IVAN DOS SANTOS e JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS, conforme se havia determinado às fls. 565/567. Cumpra-se, a propósito, a determinação contida no item 8 da decisão de fls. 565/567, intimando-se, inclusive, o defensor público ali referido acerca desta sentença. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se e dê-se baixa na Distribuição em relação aos Executados JOSÉ JUNATAS DA COSTA e LOURINALDO MEDEIROS DA SILVA, arquivando-se os autos, sem baixa, na Secretaria do Juízo, quanto aos demais Executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2003.82.01.004415-1 IVAN DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2004.82.01.002412-0 MATHILDES DE LYRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE

CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido da parte exequente de fl. 183, para determinar a intimação da autoridade coatora, qual seja, Chefe da Divisão de Convênio e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba, bem como da União, através da A.G.U., para demonstrar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento do julgado. 2. Após, cumprido o que determina o item 1 acima, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO BARBOSA DE LIMA E OUTRO x TEOFILO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2003.82.01.001399-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILIO RAMOS BORBA, RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA) x IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL). Defiro o pedido de fl. 293, para conceder a dilação do prazo à CEF por 30 (trinta) dias. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

21 - 2003.82.01.001990-9 OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ...II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o Devedor, o advogado Charles Félix Layme, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

22 - 2004.82.01.003598-1 MARIA LUCIA DE SOUSA x ADEILDO ISIDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2004.82.01.004315-1 PAULO JOVINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da

obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

24 - 2007.82.01.001415-2 MARIA DO SOCORRO TARGINO VITURINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal e recolhidas as mencionadas custas, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P. R. I.

25 - 2007.82.01.001541-7 NAIR HENRIQUE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.... Decorrido o prazo recursal e recolhidas as mencionadas custas, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P. R. I.

26 - 2007.82.01.001671-9 ANA FABIA DE VASCONCELOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 5. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

27 - 2004.82.01.000666-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x GEOGLIVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, RONALD NEVES PEREIRA). ... 6. Intime-se a Defesa do Acusado para, no prazo de 03(três) dias, indicar qual das duas testemunhas arroladas à fl. 624 pretende que seja ouvida em substituição à testemunha Hilda dos Santos Lins.

28 - 2004.82.01.004905-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE). Defiro a habilitação do patrono subscritor da petição retro, bem como concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais. Proceda-se a inclusão do novo defensor do Réu no Sistema Tebas, excluindo-se os advogados anteriormente constituídos. Intime-se o novo defensor do Réu.

29 - 2006.82.01.002543-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x GENI DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x GERALDO BATISTA CRISTINO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. EDSON VIDIGAL FILHO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). ... 9. Ante o exposto, indefiro o pedido deduzido pela Defesa dos Acusados na petição de fls. 918/921. 10. Intimem-se os advogados constituídos pelos Acusados desta decisão, bem como para apresentar defesa inicial, por escrito, nos termos e prazo determinados no item 11.II da decisão de fls. 855/858.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2008.82.01.000267-1 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após a junta de tal documentação pelo INSS, intime-se o Autor para sobre ela se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.01.002797-7 ITALO DE BRITO SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVONETE MENDES DE BRITO PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFPB, às fls. 149/206, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

32 - 2009.82.01.000789-2 GERONCIO COELHO TABOSA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA). ...Ante o exposto, reconheço a ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a

declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

33 - 2009.82.01.000875-6 PAULO ROBERTO CAMPOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Federal, suscitada pela União; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por ela argüida; III - e acolho a prejudicial de mérito de prescrição do direito do Autor, suscitada pela União, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso IV do CPC). Condeno a parte Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.01.000878-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Federal, suscitada pela União; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por ela argüida; III - e acolho a prejudicial de mérito de prescrição do direito do Autor, suscitada pela União, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Condeno a parte Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2009.82.01.000880-0 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Federal, suscitada pela União; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por ela argüida; III - e acolho a prejudicial de mérito de prescrição do direito do Autor, suscitada pela União, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso IV do CPC). Condeno a parte Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2009.82.01.000885-9 JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Federal, suscitada pela União; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por ela argüida; III - e acolho a prejudicial de mérito de prescrição do direito do Autor, suscitada pela União, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso IV do CPC). Condeno a parte Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.01.001833-6 DELMA MARIA AMORIM DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 5. II - intimem-se os Autores e a CEF desta decisão; III - e, quanto aos Autores, intimem-se-os também para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação da CEF (fls. 63/130) e, bem assim, emendar a petição inicial, incluindo o Sr. ELENILDO GOMES DA SILVA no pólo passivo da demanda e requerendo a sua citação.

38 - 2009.82.01.002068-9 GENILDA GOMES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

39 - 2009.82.01.002138-4 ANTONIA DEGA LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - reconheço a ocorrência de coisa julgada em relação ao pedido de concessão

de aposentadoria rural, deixando de conhecer seu mérito em vista do disposto no art.267, V, do Código de Processo Civil; II - julgo prejudicada a alegação de prescrição quinquenal suscitada pelo INSS; III - e julgo improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais, resolvendo o mérito em relação a esse pedido na forma doart. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2009.82.01.002449-0 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 6. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de tutela antecipada. 7. Intime-se a Autora desta decisão.

41 - 2009.82.01.002496-8 ADRIANA CATARINO FERREIRA DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2009.82.01.002898-6 DANIELY ALMEIDA DE LIMA REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ANA CELLY ALMEIDA DE LIMA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).4. Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação da Caixa Econômica Federal. 5. Intime-se a Autora desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 18 foi outorgada por sua representante em nome próprio e, não, como seria correto, pela Autora, representada por aquela.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2009.82.01.001723-0 DEBORA MARTINS FARIAS (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de decadência argüida pelo MPF; II - e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar o Impetrante ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

44 - 2009.82.01.002764-7 JOSE AZEVEDO DA SILVA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2006 c/c o art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios face ao disposto na parte final do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e, ainda, em razão da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas, face à concessão dos benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/10/2009 10:49

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 2001.82.01.007630-1 FRANCISCA DE ALMEIDA CRISPIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2003.82.01.000776-2 SEVERINO JOSE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, VERA LUCIA LINS). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2003.82.01.006892-1 MARIA JULIA DA CONCEICAO (Adv. DECIO GEOVANIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 242/244, pelo

prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

48 - 2008.82.01.003161-0 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista à CEF, da petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 88/90, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

50 - 2008.82.01.001884-8 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-27
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-6
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-37
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-9
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-9
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,9,12
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-29
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25
BERILO RAMOS BORBA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,49,50
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-43
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-22
CHARLES FELIX LAYME-21
CICERO GUEDES RODRIGUES-46,48
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,31
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-18
CLEONICE BERNARDO NUNES-8
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-32
DECIO GEOVANIA DA SILVA-47
EDSON VIDIGAL FILHO-29
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-26
EUCIDES CARVALHO FERNANDES-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-14
FLAVIO GOMES PEREIRA-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-45
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-4,5,6,17
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-27
GERALDO ARAUJO-11
GILBERTO CESAR COELHO-9,10
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-7
GILVAN FERNANDES-7
GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE-28
GUILHERME ANTONIO GAIAO-1
HEITOR CABRAL DA SILVA-46,48
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-20
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-20
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-42
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-50
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,49
ISAAC MARQUES CATÃO-20,24,25,37,48
JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-18
JEOFTON COSTA DA SILVA-33,34,35,36
JOAO FELICIANO PESSOA-10,11
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-40
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-45
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-29
JOSE ISMAEL SOBRINHO-8
JOSE MARTINS DA SILVA-45
JOSE NETO FREIRE RANGEL-19
JOSE RAMOS DA SILVA-16
JOSEFA INES DE SOUZA-12
JOSEILSON LUIS ALVES-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,31,45
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,25
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49,50
LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-22
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-49,50
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21
MARCIA MEDEIROS COSTA-11
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-8,45
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,25,38,41
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-3

MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-26
MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-22
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-45
MARILU DE FARIAS SILVA-2
MARLY PEIXOTO DA COSTA-4
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-29
PERICLES DE MORAES GOMES-44
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-45
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15
RICARDO POLLASTRINI-13,46
RIVANA CAVALCANTE VIANA-31
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-3,15
RODOLFO ALVES SILVA-28,29
RODRIGO ARAUJO REUL-42
RONALD NEVES PEREIRA-27
ROSENO DE LIMA SOUSA-1
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-18
SEM ADVOGADO-37,40,42
SEM PROCURADOR-16,22,23,30,31,33,34,35,36,38,39,41,43,44,47,49,50
TALES CATAO MONTE RASO-3,5,6,7
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-11
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-44
VALTER DE MELO-30,39,49,50
VERA LUCIA LINS-46
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-48
VITAL BEZERRA LOPES-13,14
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2009.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 02/10/2009 12:44

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0001416-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS x JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS (Adv. AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x FAZENDA NACIONAL. 1. Intime-se o executado do desbloqueio do veículo de placa MND-9996 realizado pela penhora eletrônico á fl. 478.2. Após, cumpra-se o item 03 da sentença á fl. 476.3. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0007564-1 ANTONIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x ANTONIO TELINO & CIA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL. Defiro o pedido.

3 - 2007.82.00.002333-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ODESIO SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.005593-5 SEBASTIAO ARAUJO DA COSTA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, deixando de conhecer da pretensão indenizatória deduzida contra o litisconsorte, na ausência de competência da Justiça Federal para tanto, dada a natureza das partes remanescentes (art. 109, I, CR/88).

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

5 - 2005.82.00.008505-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ratificando a antecipação de tutela (fls. 76-80), para declarar a nulidade dos autos de infração nºs 2003/000039-348821, 2003/000037-348821, bem como reconhecer a inexistência de relação jurídica de responsabilidade tributária da autora quanto ao recolhimento de ISSQN em relação aos

pagamentos efetuados pela ECT às suas agências franqueadas no período anterior à vigência da Lei Complementar nº 116/2003.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 96.0007595-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MATERNAL ARCO IRIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 4. De fato, pela análise dos autos, verifica-se que a dívida inscrita refere-se às competências 03/92 a 12/1995 (fl. 03), enquanto a alteração contratual com averbação na Junta Comercial, que resultou na saída da excipiente do quadro societário da executada ocorreu em 14.06.2002, conforme documentos de fls. 79-80, ou seja, posteriormente à origem do débito, inviabilizando, assim, o reconhecimento da exclusão de responsabilidade tributária por esse argumento. 5. Diante do exposto, mantenho a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, ao tempo em que lhe concedo a gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1060/50. 6. Intime-se.

7 - 98.0005083-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] 12. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade às fls. 70-79 para o fim de reconhecer a decadência do direito de a União Federal efetuar lançamento por competências anteriores a 1989, desconstituindo os créditos em execução, referentes a taxas de ocupação originadas de terreno de marinha dos exercícios de 1987 e 1988. Intime-se.

8 - 99.0000207-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x JOAO TRINDADE CAVALCANTE E OUTRO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO). Isso posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta às fls. 199-213, para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução fiscal, Paulo de Tarso Marques Evangelista, Antonio Alencar Diniz, João Trindade Cavalcante e Antonio Américo Falcone de Almeida, ao tempo em que defiro o pedido de nomeação de perito para proceder à reavaliação do bem construído. 21. Intime-se.

9 - 2000.82.00.011586-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOSE RIBEIRO FARIAS JR (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, PAULO LEITE DA SILVA, ERIC ALVES MONTENEGRO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x SIMONE RIBEIRO FARIAS XAVIER. 13. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls.94-114, condenando a excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do § 4º do art. 20 do CPC. 14. Tendo em vista que as contribuições sociais elencadas nas letras a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 passaram a constituir dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 11.457/07), implicando a respectiva substituição de partes nas execuções fiscais, à Secretaria para substituir o INSS pela União (Fazenda Nacional) nestes autos. 15. Intime-se.

10 - 2001.82.00.008495-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO) x IRMAOS PINHEIRO E CIA LTDA (Adv. RINALDO MOUTALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). DECISÃO

[...]7. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta às fls. 20-22. 8. Intime-se.

11 - 2002.82.00.003104-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Nesse ponto, porém, não se logra evidenciar na legislação de regência do FGTS, previsão expressa quanto à responsabilização de dirigente da sociedade pelo não recolhimento daquelas contribuições. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 628-629, ao tempo em que reconheço de ofício a ilegitimidade do excipiente para responder pelo débito, objeto desta execução fiscal. 13. Levante-se a penhora à fl.570. 14.

Intime-se.

12 - 2002.82.00.003572-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x MATERNAL ARCO IRIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]5. Diante do exposto, mantenho a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, ao tempo em que lhe concedo a gratuidade de justiça. 6. Intime-se.

13 - 2004.82.00.012028-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x ORLANDO LEITE DE ARAUJO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). [...]8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade, às fls. 17-19, 9. Intimem-se as partes desta decisão, bem como do prazo de 05 dias, sucessivamente, para manifestarem-se acerca da avaliação do bem á fl. 15-verso. 10. Defiro o pedido de justiça gratuita.

14 - 2005.82.00.006487-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JÚLIO CEZAR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2005.82.00.008253-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUMEN PROPAGANDA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x OTHAMAR BATISTA GAMA (Adv. SEM ADVOGADO, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA). 1. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos hábeis a comprovar a propriedade dos bens oferecidos à penhora. 2. Intime-se.

16 - 2005.82.00.010245-0 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UFPB INST. CIEN. BIOLOGICO (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2005.82.00.012002-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FERNANDO MARQUES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2005.82.00.013896-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ORGANON PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x IVAN RODRIGUES GONZAGA (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Assim, não há que se reconhecer a prescrição do crédito ora cobrado, eis que não decorridos cinco anos entre a rescisão dos parcelamentos e o despacho do Juiz que ordenou a citação - 26.01.2006 (fl. 49), nos termos do art. 174 do CTN, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 118/2005. 11. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 88-94, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 12. Intime-se.

19 - 2006.82.00.003933-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCUS VINICIUS LIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO). 1. Anote-se a representação processual do executado Marcos Vinicius Lira de Souza. 2. Indefiro o pedido às fls.29-30, formulado pelo executado acima aludido, uma vez que não se enquadra nas condições estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 11.941, de 27.05.2009 para remissão dos débitos para com a Fazenda Nacional. 3. Quanto ao pedido da exequente para citação e penhora em bens do executado Jonas Cavalcanti de Souza indefiro, por ora, tendo em vista que da consulta em anexo não consta o endereço noticiado. 4. Por fim, defiro o pedido de bloqueio/penhora, via BACEN-JUD, de valores existentes em possíveis contas do executado Marcos Vinicius Lira de Souza. 5. Intimações necessárias. Cumpra-se, com a possível brevidade.

20 - 2006.82.00.005505-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JOÃO TRAVASSOS MOURA (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES). [...] 7. Assim sendo, defiro parcialmente o pedido às fls. 44-45, para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, na ausência de débitos outros que não os referentes a esta execução fiscal, mantendo o registro do executado no CADIN.

21 - 2007.82.00.002828-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ACUCAR MEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x TIAGO NOBREGA TAVARES DE MELO (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO). 1. À fl. 81, a exequente informou que os autos do processo administrativo de constituição do débito cobrado nesta execução, foram enviados à Secretaria da Receita Federal para análise de eventual decadência do débi-

to cobrado. 2. Assim, retornem os presentes autos à Fazenda Nacional para manifestação. 3. Intime-se.

22 - 2007.82.00.003351-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x DALVA HELENA CAVALCANTI COSTA SANTOS (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES). Concedo os benefícios da justiça gratuita à excipiente, nos termos da Lei 1.060/50. 14. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 17-28, condenando a executada ao pagamento daS verbaS honoráriaS do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba -CRO/PB, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50 15- Intime-se.

23 - 2007.82.00.008761-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GERALDO DE LIMA BARRETTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). [...]6. Nesse sentido, embora o excipiente tenha alegado a solicitação de desligamento do referido Conselho, é fato que não consta nos autos documento comprobatório, enviado ao CRO/PB, da solicitação do cancelamento do registro da excipiente, com o que é de ser rejeitada a sua pretensão quanto à inexigibilidade do título. Ademais, o próprio executado afirmou que requereu verbalmente o cancelamento de sua inscrição. 7. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 14-22. 8.Intime-se.

24 - 2008.82.00.006771-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELLA LINS ESPÍNOLA, CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). [...]8. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9.Intimem-se.

25 - 2008.82.00.007391-7 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x EDILEUZA BRANDAO DE MENDONÇA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2008.82.00.007491-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x BRASCORDA S/A E OUTROS (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). 4. De fato, pela análise dos autos, verifica-se que a dívida inscrita refere-se às competências 03/92 a 12/1995 (fl. 03), enquanto a alteração contratual com averbação na Junta Comercial, que resultou na saída da excipiente do quadro societário da executada ocorreu em 14.06.2002, conforme documentos de fls. 79-80, ou seja, posteriormente à origem do débito, inviabilizando, assim, o reconhecimento da exclusão de responsabilidade tributária por esse argumento. 5. Diante do exposto, mantenho a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, ao tempo em que lhe concedo a gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1060/50. 6. Intime-se.

27 - 2008.82.00.008733-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FERNANDO MARQUES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.00.009716-4 CONSTRUTORA BRASCON LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1. Compulsando os autos, verifico que os presentes embargos à execução foram rejeitados liminarmente por serem intempestivos(art. 739, I, CPC).

2. Diante disso, reconsidero o decisum à fl. 608 para receber a apelação apenas no efeito devolutivo(art. 520, V, CPC). 3. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2003.82.00.008932-0 ACADEMIA DE COMERCIO EPITACIO PESSOA E OUTRO (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

30 - 2004.82.00.015044-0 MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (Adv. JOÃO EUTHIMIO DE SOUZA LEÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA

DIAS, FRANCISCO BORGES DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito excutido, o encargo previsto na Lei nº 8844/94, art. 2º, § 4º, com a redação da Lei nº 9964/2000, na aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR.

31 - 2005.82.00.008973-0 PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

32 - 2005.82.00.010528-0 CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

33 - 2006.82.00.001603-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de desconstituir a CDA nº 2005/000467 e, em consequência, extinguir a execução fiscal nº 2006.82.0001602-0.

34 - 2006.82.00.007280-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de desconstituir a CDA nº 2005/000001 e, em consequência, extinguir a execução fiscal nº 2005.82.00014837-0.

35 - 2007.82.00.002833-6 TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRES. LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Feito isso, intime-se a embargante para providenciar, no prazo de 15 dias, o pagamento da montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-j do CPC.

36 - 2008.82.00.003587-4 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). Vista ao (à) (s) embargante para se manifestar sobre a impugnação.

37 - 2008.82.00.009323-0 JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA. (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)).

1. Vista à embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

38 - 2009.82.00.002968-4 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, GILSON DE BRITO LIRA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...]1- A embargante interpôs, em 09-07-2009, embargos de declaração à sentença de fls. 71-72, que extinguiu os embargos à execução. 2- Entretanto, tendo em vista que a autora foi intimada da sentença em 01-07-2009 (fl. 72-verso), verifica-se a intempestividade dos referidos embargos declaratórios, uma vez que opostos no oitavo dia contados da intimação. 3- Assim, deixo de receber os embargos de declaração por intempestivos. 4- Intime-se.

71 - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

39 - 2007.82.00.002358-2 UTAPOÁ S/A - PRODUTOS ELETRICOS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-1
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-26
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-11
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-8
 ANILSON NAVARRO XAVIER-9
 ANTONIO ANIZIO NETO-13
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
 ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-39

